



= LEI Nº 201 =

Dispõe sobre pagamento de tributos

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O imposto de indústrias e profissões (agricultor) e a taxa rodoviária, no exercício de 1958, serão cobrados pelos valores das propriedades anotados pela Tesouraria da Prefeitura, com o desconto de 10%, de forma que o aumento sobre o "quantum" pago em 1957 seja apenas de 10%.

Art. 2º - A partir de 1959, prevalecerão os valores atualmente lançados, excetuando-se aqueles que sofrerem mutações devidas a aquisições ou avaliações judiciárias, quando serão tomados os valores dados nas transações.

Art. 3º - Os contribuintes que pagaram os tributos este ano, na base do lançamento, terão o desconto relativo à diferença paga a mais, no futuro exercício.

Art. 4º - Fica prorrogado até 31 de agosto deste ano o prazo para pagamento, sem multa, desses tributos relativos ao corrente exercício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.-

Dairio de Freitas Lacerda

- Prefeito -